

LEI Nº 17, PROMULGADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA EM REFIL PARA CANETA AOS PORTADORES DE DIABETES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer caneta para aplicação de insulina, agulha apropriada e insulina refil para a caneta aos portadores de diabetes atendidos nas UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Nova Lima.

Parágrafo único – Terão direito ao recebimento os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nas UBS.

Art. 2º - O Município fornecerá a caneta, agulha e insulina de acordo com as especificações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

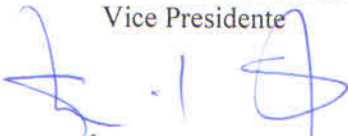
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de novembro de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente



ALESSANDRO LUIS BONIFÁCIO
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário